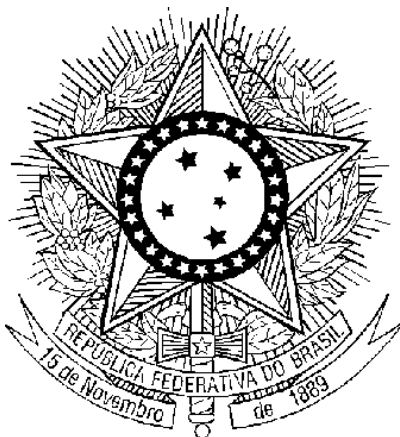


AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.276-A, DE 2011

(Da Sra. Flávia Moraes)

Confere o título de "Capital Nacional Ecumênica da Fé" ao Município de Trindade, no Estado de Goiás; tendo parecer da Comissão Cultura pela rejeição (relatora: DEP. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido o título de “Capital Nacional Ecumênica da Fé” ao Município de Trindade, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todo os anos, no primeiro domingo do mês de julho, realiza-se no Município de Trindade, no Estado de Goiás, a Festa do Divino Pai Eterno, que recebe mais de um milhão de fiéis.

Esta história teve origem por volta de 1840, quando um casal de agricultores descobriu, ao roçar o pasto nos fundos de casa, ao lado do córrego Barro Preto, um medalhão de barro de pouco mais de meio palmo. O medalhão representava a Santíssima Trindade coroando a Virgem Maria e cativou a gente humilde do lugar. Aos sábados, passaram a reunir-se para rezar o terço e, em bem pouco tempo, a casa dos dois agricultores já não conseguia acolher tanta gente para a oração diante do Pai Eterno.

Foi, então, construída uma capela coberta de folhas de buriti que passou a ser visitada por devotos de todo lugar, trazendo presentes e ofertas para o Pai Eterno. Logo depois, ergueu-se uma capela de alvenaria, surgindo assim o patrimônio da igreja, com doações de terras pelos fazendeiros do arraial. Em seqüência, o medalhão sagrado deu lugar à escultura da imagem em madeira, obra de um grande artista da época, José Joaquim da Veiga Valle, da cidade de Pirenópolis, ainda hoje venerada no Santuário de Trindade.

A fé no Divino Pai Eterno cresceu, transformou-se em romaria e, ao longo dos anos, ganhou fama e trazia contingente significativo de fiéis a Trindade, numa grande festa de fé e confraternização religiosa. O refrão popular contava bem o espírito da romaria: "Coisa boa é bondade, festa boa é da Trindade".

Em certo momento, a romaria enfrentou problemas. Em 1891, o bispo de Goiás, Dom Eduardo Silva, visitou Trindade nos dias da festa e

manifestou contrariedade com o que assistiu: "Jogos, besundellas, brequetefes e reúnem-se bilhardonas e as calonas de tôdas as frequezias bem como sugeitos avillandos e rapazes mariolas, que aproveitam essa reunião de gente ruim e de marafonas para saciarem a sua luxuria e executarem suas vinganças, de sorte que não há um anno em que não haja assassinatos e ferimentos graves".

Assustado, o bispo tratou de ir à Europa em busca de padres para "se cristianizarem as romarias". Voltou com os redentoristas alemães, em 1894, que se fixaram em Aparecida do Norte-SP, Campininhas das Flores (hoje bairro de Goiânia) e na própria Barro Preto, onde estão até hoje.

Campinas foi elevada à categoria de Município em 1907, tendo os arraiais de Barro Preto e São Sebastião do Ribeirão (atual Guapó) incorporados a ele. Dois anos após a criação do Município de Campinas, foi criado o distrito de Barro Preto e alterado seu nome para Trindade. Cinco anos mais tarde foi a vez de Ribeirão se tornar distrito.

Trindade foi elevada a categoria de Vila em 16 de julho de 1920, cuja instalação se deu em 31 de agosto de 1920, tendo seu território desmembrado de Campinas e ficando a ele anexado o distrito de Ribeirão. Sete anos depois sua sede foi elevada à categoria de Cidade.

Durante a Festa do Divino Pai Eterno, de 26 de junho a 5 de julho, acontecem procissões, novenas, confissões, romarias (de diversas caravanas e peregrinos), celebrações, shows católicos em comemoração ao Pai Eterno, a santíssima trindade (pai, filho e espírito santo). O Santuário do Divino Pai Eterno é o segundo maior do Brasil, sendo o primeiro o de Aparecida do Norte, e a Festa do Divino Pai Eterno é a maior manifestação religiosa de Goiás, durante a qual os fiéis agradecem e pedem milagres na romaria.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei a fim de prestar justa e merecida homenagem a Trindade, Município no Estado de Goiás, conferindo-lhe o título de "Capital Nacional da Fé".

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2011.

Deputada FLÁVIA MORAIS

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.276, de 2011, de autoria da Deputada Flávia Moraes, tem o intuito de prestar homenagem à cidade de Trindade (GO), conferindo-lhe o título de Capital Nacional Ecumênica da Fé, em referência à tradição religiosa de procissões, novenas, romarias e celebrações em torno do Santuário do Divino Pai Eterno localizado na cidade.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A outorga do título de “Capital Nacional” por meio de lei federal ainda não recebeu regulamentação. Existe, contudo, estudo da Consultoria Legislativa desta Casa alertando que a *“concessão de título de ‘capital nacional’ a determinada localidade, para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade, vale dizer, depende da demonstração de que: (i) a concessão do título terá algum efeito concreto, no mundo real, importante o suficiente para justificar o esforço que se está a requerer do Estado, no seu reconhecimento; e (ii) o município*

que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.”¹

O referido estudo destaca, ainda, que proposições como o PL n.º 1.276, de 2011, afrontam o princípio constitucional da igualdade, na medida em que o critério utilizado para avaliar se realmente aquele município é o expoente em determinada área **não admite a participação de todos os interessados**. Conforme o texto desse estudo: *“a nomeação de um município como ‘capital nacional’ em detrimento dos demais afrontará o princípio da igualdade, alicerce do nosso sistema constitucional, toda vez que não se fizer preceder de um processo regular de verificação do seu conteúdo de verdade. E mais, esse processo deve repetir-se periodicamente, a fim de garantir aos demais interessados a oportunidade de concorrer ao título toda vez que entenderem que a sua designação já não corresponde à verdade”*.

Assim, concordamos que, para este Parlamento atribuir título que atesta a condição superlativa de determinada cidade em relação a todas as demais, é preciso que existam dados objetivos que comprovem tal condição e que se tenha certeza de que sejam fidedignos. Além disso, é necessário processo de comprovação com todos os outros municípios em situações semelhantes para que seja possível evidenciar o merecimento do título. Em um País com milhares de municípios, essa tarefa nos parece muito arriscada para ser feita sem critérios universais, estabelecidos por regulamentação própria para a matéria.

Para dificultar ainda mais a defesa da aprovação de iniciativas como essa, acrescentamos que as práticas econômicas e culturais de uma cidade não são perenes; ao contrário, acompanham a dinamicidade própria da sociedade. Assim, o expediente da fixação, por lei, de título nacional para reconhecer o perfil de uma cidade, ou sua *expertise* na prática de determinada atividade, por tempo ilimitado, nos parece pouco indicado.

Por fim, defendemos que, apesar de os mencionados argumentos referentes à juridicidade e à violação do princípio da igualdade serem, **à primeira vista**, de ordem constitucional – e não estritamente cultural – eles afetam

¹ Estudo sobre a constitucionalidade e juridicidade das leis que declaram determinadas localidades como capitais de algo. Por exemplo> Capital da Uva, Capital do forró, etc. Luciana Peçanha Martins. 19/12/2012.

diretamente o mérito da cultura, na medida em que prejudicam a essência da homenagem que se deseja instituir: primeiro, porque não há ainda regulamento que defina quais os critérios relevantes e universais que podem legitimar a concessão do título; segundo, porque a Comissão de Cultura, ao reconhecer formalmente determinada cidade como “Capital Nacional” de determinada área ou prática, estaria legislando para consolidar situações que na sociedade são dinâmicas.

No caso específico desta proposição, o Município de Aparecida do Norte, por exemplo, é forte candidato a rivalizar com Trindade na disputa do título. Há ainda outras cidades que não recebem tantos visitantes e turistas, mas cuja intensidade nas demonstrações de fé e tradição anual de romarias também as habilitariam à láurea, como é o caso do Município de Bom Jesus da Lapa, na Bahia. Com relação à hipótese de uma homenagem coletiva, em um país tão fervoroso como o nosso, correríamos o risco de sempre deixar alguma localidade de fora ou de incluirmos regiões em demasia.

A par de toda essa argumentação ressaltamos que esta **Comissão de Cultura (CCult)**, na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013, em razão das considerações apresentadas no citado Estudo da Consultoria Legislativa, aprovou a **Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013**, que orienta os relatores, no caso de **projeto de lei que pretenda conceder título de Capital Nacional**, a analisar o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural, e verificar se foi apresentada, pelo autor da iniciativa, algum tipo de documentação comprobatória de que o laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como capital nacional. O objetivo da recomendação é assegurar a “*verdade dos fatos*” e a legitimidade da homenagem proposta.

Diante das razões expostas e do fato de o projeto de lei sob exame não cumprir a recomendação constante da Súmula, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.276, de 2011.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2013.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.276/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jandira Feghali - Presidente, Nilmário Miranda, Evandro Milhomen e Jose Stédile - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Jean Wyllys, Paulo Ferreira, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Raul Henry, Carmen Zanotto, Edinho Araújo, Fátima Bezerra e Marinha Raupp.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2013.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Presidenta

FIM DO DOCUMENTO
